CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 5814/2010

Ementa

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO VALOR VENAL DE LOTES URBANOS DOS LOTEAMENTOS QUE ESPECIFICA, PARA FINS DE LANÇAMENTO DO IPTU E ENQUADRA ESSES IMÓVEIS NO ANEXO II A QUE SE REFERE O §2º, DO ARTIGO 7º DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA, INSTITUÍDO PELA LEI 1284 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1973, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
24/11/2010	**26/11/2010**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 141/2010 - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 125/10
P.L. Nº 141/10
Publ.: 26/11/10

LEI Nº 5.814 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

"Dispõe sobre a revisão do valor venal de lotes urbanos dos Loteamentos que especifica, para fins de lançamento do IPTU e enquadra esses imóveis no Anexo II a que se refere o § 2º, do artigo 7º do Código Tributário do Município de Indaiatuba, instituído pela Lei 1.284 de 20 de dezembro de 1973, e alterações subseqüentes."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revistos os valores venais dos lotes dos seguintes loteamentos urbanos, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, que passam a vigorar com os seguintes valores:

LOTEAMENTO	VALOR POR M²
Jardim Turim	R$ 125,67
Jardim Indaiatuba Golf	R$ 82,00
Conjunto Habitacional Residencial Veredas da Conquista	R$ 39,77

Art. 2º - Os loteamentos a que se refere o artigo anterior passam a ter o seguinte enquadramento no Anexo II – Zoneamento dos imóveis urbanos para efeito de aplicação de fatores de depreciação do seu valor venal, que integra o § 2º, do artigo 7º do Código Tributário do Município de Indaiatuba, instituído pela Lei nº 1.284 de 20 de dezembro de 1973, e alterações subseqüentes:

LOTEAMENTO	ZONA
Jardim Turim	**03**
Jardim Indaiatuba Golf	**01**
Conjunto Habitacional Residencial Veredas da Conquista	**03**

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 24 de novembro de 2010.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município em 24 de novembro de 2010
Samir Maurício de Andrade, Secretário.